



18199274



08084.006835/2021-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Divisão de Licitações

## RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

**Questionamento 1.** Considerando que apenas os itens 1, 2, 3 que constituem o valor de agenciamento, e, considerando que o Edital aparentemente é omissivo quanto ao pagamento de DU/RAV, queira esclarecer os seguintes pontos:

a) Será pago a DU/RAV correspondente a 10% do valor do bilhete/tarifa ou apenas o valor de agenciamento constante no item 1, 2 e 3?

**Resposta:** Não há previsão de pagamento de taxas DU/RAV para a contratação. Os valores a serem pagos pelos serviços de agenciamento previstos nos itens 1, 2 e 3 serão por preço unitário, conforme:

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Unitário para os itens 1, 2 e 3.

(....)

10.1.4. Os itens 1, 2 e 3 correspondem aos valores da remuneração referentes aos serviços de agenciamento de viagens prestados pela CONTRATADA estimado em **R\$13.551,82 (treze mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

b) Será aceito proposta com valor igual a R\$ 0,01 (um centavo) para os itens 1, 2, 3? E R\$ 0,00? c) Considerando ainda a omissão em relação a tal informação, será aceito proposta com valores negativos para os itens 1, 2 e 3?

**Resposta:** O valor total proposto para o serviço deve ser representado com 4 (quatro) casas decimais, conforme Manual do Fornecedor, sendo que o menor valor aceito pelo Sistema SIASG é de R\$ 0,0001.

**Questionamento 2.** Considerando o disposto no item "20.14" da minuta do contrato, queira esclarecer os seguintes pontos:

a) Em vista que a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, queira esclarecer se a não retenção se aplica aos serviços de agenciamento de viagens, ou se essa se estendem as tarifas/bilhetes.

**Resposta:** Será aplicado os tributos devidos ao objeto do contrato, qual seja agenciamento de viagens.

**Questionamento 3.** Considerando o disposto no item 8.3.16.2, queira esclarecer os seguintes pontos:

a) Uma vez que os prazos máximos para solicitar o cancelamento dos bilhetes perante as Companhias aéreas são de 2h00 para viagens nacionais e 4h00 para viagens internacionais, seria impossível que a Contratada solicitasse o cancelamento sem a aplicação da multa de no-show a tempo hábil. Por isso, solicitamos que seja revisado o Edital para que os prazos fixados para a Contratante seja de até 3h00 para passagens nacionais e até 5h00 para viagens internacionais, de antecedência ao voo, para que a Contratada possa solicitar em tempo hábil.

**Resposta:** Primeiramente, esclarecemos que o questionamento não refere-se ao item 8.3.16.2 e sim ao item 8.3.17 - Cancelamento de bilhetes de passagem:

8.3.17.1.2. Após o recebimento da informação, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1h (uma hora), objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

Cabe ressaltar que o prazos citados no referido item é para atendimento da demanda a partir do seu recebimento pela contratada, caso esse prazo já esteja dentro do estabelecido pela companhia aérea para o cancelamento da passagem aérea, a contratante não terá a isenção da taxa de no-show.

b) Considerando ainda que o Edital aparentemente não traz de forma expressa a responsabilidade da Contratante pelo pagamento da multa em razão do cancelamento, visto que essa é descontada do valor do bilhete. Queira esclarecer de forma expressa a respeito de tal responsabilidade.

**Resposta:** As taxas previstas nas regras tarifárias das companhias aéreas serão de responsabilidade da contratante, nos casos em que esta der causa.

8.3.17.1.2. Após o recebimento da informação, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem, no prazo máximo de 1h (uma hora), objetivando a isenção da cobrança de taxa de no-show, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

8.3.17.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

**Questionamento 4.** Considerando o disposto no item 18.20.2, queira o órgão público esclarecer se as Notas Fiscais emitidas pela Companhia Aérea deverão ser enviadas no momento da aquisição ou apenas ao final para fins de pagamento da faturas à Contratada.

**Resposta:** No caso em questão, as Notas Fiscais referem-se aos bilhetes de passagens que devem ser apresentados juntamente com a fatura, conforme os seguintes dispositivos:

18.20.2. As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas das correspondentes Notas/Fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

18.20.3. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o bilhete de passagem é a Nota Fiscal de serviço da companhia aérea.



Documento assinado eletronicamente por **VILMA MARIA DE OLIVEIRA DE MELLO, Chefe do Serviço de Controle de Diárias e Passagens**, em 03/06/2022, às 17:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Pregoeiro(a)**, em 03/06/2022, às 17:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18199274** e o código CRC **C13B65BF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08084.006835/2021-35

SEI nº 18199274